DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.040 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei n° 1991/2018, adequando o artigo 5°.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo primeiro, do artigo 5°, da Lei Municipal n° 1991/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, em vista de latente interesse público, devidamente justificado, podendo ser considerado, dentre outros fatores, a situação financeira do devedor, tal qual o uso a ser dado aos imóveis, os encargos mencionados no "caput" poderão ser suportados pela Municipalidade."

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.041 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regularização de imóveis edificados antes da vigência do Código de Obras do Município e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas anteriormente a promulgação da Lei Municipal n.º 771/93, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

Artigo 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja, à data de publicação desta lei, com as paredes erguidas e a cobertura executada.

Artigo 3º - Para a regularização dos imóveis citados nesta lei, os proprietários deverão cumprir o contido nos artigos 2 a 11, 14 a 16, 23 a 25 da Lei Municipal nº 771/93.

Parágrafo Primeiro – Os proprietários deverão comprovar por qualquer meio idôneo que a edificação se deu anterior à vigência do Código de Obras (Lei Municipal nº 771/93).

Parágrafo Segundo – Considera-se meio idôneo todos os meios de provas que enquadrem dentro dos princípios legais e éticos se enquadrando neste, fotografias, recortes de jornal e anúncios com datas.

Artigo 4º - Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta lei, as edificações que:

I – Estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II – Estejam localizadas em faixas não edificáveis ao longo de rios, córregos, lagos, fundos de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, sem a devida autorização.

III – Possua vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de outra propriedade, salvo quando houver ausência expressa do(s) titular(es) do(s) imóvel(eis) vizinho(s).

Artigo 5º - A regularização de que trata esta lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, do direito de propriedade nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação vigente.

Artigo 6º - Aplica-se a presente lei nos processos já existentes e os que forem apresentados, com todos os documentos exigidos e necessários à regularização, no prazo de 360 dias (trezentos e sessenta dias) contados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

da data de sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.042 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Permite à Câmara Municipal aderir às Atas de Registro de Preços firmadas pela Prefeitura de Mineiros do Tietê.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As Atas de Registro de Preços firmadas pela Prefeitura de Mineiros do Tietê, durante sua vigência, poderão ser utilizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, a qual não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador (Prefeitura), desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º A Câmara Municipal de Vereadores, que não participou do registro de preços, quando desejar fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, pela Câmara Municipal, a trinta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Artigo 2º - As compras materializadas pela Câmara Municipal de Vereadores, através de adesão às atas de registro de preços, serão quitadas com recursos próprios do Poder Legislativo.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.043 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede adicional de insalubridade aos Fisioterapeutas Municipais.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais que exercem a função de Fisioterapeutas farão jus a adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.044 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionaria de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais no âmbito Municipal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Autoria do Vereador: Fábio Amaral

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município.

Art. 2° - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

IV – as despesas decorrentes com serviços de terceiro ocorreram por parte do contribuinte.

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentarias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n° 321 de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores, dando outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Por força da presente Lei, o item 7.08, do Anexo I, da Lei Municipal n° 321 de 30 de dezembro de 1983 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

7.08	Calafetação	2%

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3° - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 11 de Outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) do tipo MENOR PREÇO Unitário, sendo que o Edital completo poderá ser retirado no Setor de Licitações, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro, Mineiros do Tietê/SP – fone (14)3646-9090, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, ou acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br.

VALOR DO EDITAL: R$ 5,00 (cinco reais)

Modalidade: PREGÃO (PRESENCIAL) 38/2019

EDITAL: 49/2019

PROCESSO: 1885/2019

OBJETO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS E LICENCIADOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ACORDO COM CTB E CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I-A DO EDITAL.

ENTREGA DOS ENVELOPES N º 01 “PROPOSTA” e N º 02 “HABILITAÇÃO” até as 09:01 do dia 29/10/19, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro.

DATA DA SESSÃO: 29/10/19, às 09:01.

Mineiros do Tietê, 11/10/19

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal